

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

### LEI Nº 2181/2017

Altera e acrescenta dispositivos da Lei Municipal nº 1875/2014, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado, através de Processo Seletivo Simplificado-PSS, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte, LEI:

Art. 1º. Altera o § 2º do Art.2º da Lei nº 1875/2014, que passará a ter a seguinte redação: “§ 2º. O número total de profissionais de que trata o Inciso I, não pode ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) do total de docentes efetivos em exercício da Rede Municipal de Ensino.”

Art. 2º. Acrescenta-se o § 5º no Art. 2º da Lei nº 1875/2014, com a seguinte redação:

“§ 5º. O professor que se inscrever na Modalidade do Ensino Fundamental deverá optar pelo turno a que pretende trabalhar.”

Art. 3º. Altera o § 1º, do Art. 4º da Lei nº 1875/2014, que passará a ter a seguinte redação: “§ 1º. O Segundo processo seletivo simplificado e os subseqüentes serão realizados anualmente, nos períodos de novembro a janeiro, pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.”

Art. 4º. Suprime o parágrafo único do Art. 8º da Lei nº 1875/2014 e acrescentam-se os §§ 1º e 2º na Lei 1875/2014 com a seguinte redação:

“§ 1º. Excetua-se do disposto no caput deste artigo a contratação para as funções de professor nas Escolas Municipais desde que o contratado possua compatibilidade de horários, e desde que a carga horária total do servidor não ultrapasse o limite de 40 horas semanais.

“§ 2º. Ao contratado aposentado fica vedada a utilização do tempo de serviço utilizado na concessão da aposentadoria junto ao Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS.”

Art. 5º. Modifica a redação do Art. 16 da Lei 1875/2014, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 16. A rescisão de acordo com a presente Lei dar-se-á:

I–pelo término do prazo contratual;

II–por iniciativa do contratante, a qualquer tempo, com aviso prévio de 15 (quinze) dias, garantindo o pagamento das verbas rescisórias constantes na presente Lei.

III–por iniciativa do contratado, a qualquer tempo, com aviso prévio de 15 (quinze) dias.”

Art. 6º. Acrescenta o Art. 16-A à Lei nº 1875/2014:

“16-A. O candidato que pedir exoneração antes do período determinado no contrato de trabalho daquele exercício e não cumprir o aviso prévio previsto no item III do Art. 16 poderá perder pontos na inscrição do próximo Processo Seletivo Simplificado no Município de Dois Vizinhos, conforme a Instrução Normativa a ser publicada.”

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, 56º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton–Prefeito

Cod253421